



**Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa - RS - Serafina
Correa - RS**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000107

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/27000107

Número / Ano	000107/2026
Data / Horário	27/03/2026 - 07:44:05
Assunto	Ofício Gab. nº 185/2026 - Resposta ao Pedido de Providências nº 1/2026.
Interessado	Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício do Gabinete do Prefeito
Número Páginas	2
Emitido por	Josiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ofício Gab. nº 185/2026

Serafina Corrêa, RS, 26 de março de 2026.

Sua Excelência
Lucimar Zarpelon
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Providências nº 1/2026

O Prefeito Municipal, vem por intermédio deste, encaminhar a resposta fornecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- **Ofícios nº 69/2026.**
- **Pedido de Providências nº 01/2026.**

Pedido de Providências nº 01/2026: SOLICITA AO PREFEITO MUNICIPAL QUE, EM CONJUNTO COM A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, SEJA REALIZADO UM ESTUDO DE VIABILIDADE SOBRE A PODA DAS ÁRVORES NA REGIÃO DO CRISTO REDENTOR, CONSIDERANDO A ATUAL OBSTRUÇÃO DA VISIBILIDADE DO MONUMENTO, COM O OBJETIVO DE AVALIAR SOLUÇÕES QUE POSSAM VALORIZAR O PATRIMÔNIO, AUMENTAR A VISIBILIDADE DO CRISTO REDENTOR E MELHORAR A EXPERIÊNCIA DE MORADORES E VISITANTES

Em atenção ao Pedido de Providências nº 1/2026, encaminhado por meio do Ofício nº 69/2026, que solicita estudo de viabilidade para poda de árvores na região do Cristo Redentor, informamos o que segue:

A área em questão trata-se de propriedade particular e possui vegetação caracterizada como Mata Atlântica, a qual é protegida pela Lei Federal nº 11.428/2006. Referida legislação estabelece que a supressão de vegetação nativa somente é permitida em situações excepcionais, quando inexistir alternativa técnica e locacional, e exclusivamente nos casos de utilidade pública ou interesse social, conforme critérios legalmente definidos.

Destaca-se ainda que, em áreas com inclinação entre 25º e 45º, o uso é considerado restrito, sendo permitidas apenas atividades de manejo florestal sustentável, vedada a conversão de novas áreas, salvo nas hipóteses previstas em lei. Ademais, há a possibilidade de a área ser caracterizada como de preservação permanente, seja por sua inclinação ou por se tratar de topo de morro.

Diante disso, a retirada da vegetação não se mostra legalmente possível no presente caso.

Contudo, visando atender, na medida do possível, a demanda apresentada, será avaliada e realizada a poda da vegetação existente, observando-se os limites legais e técnicos aplicáveis, como forma de melhorar a visibilidade do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniel Morandi
Prefeito Municipal



Serafina Corrêa
Cuidar das pessoas é transformar o futuro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Cx. Postal, 11 - CEP: 99250-000 | Serafina Corrêa / RS
Tel./Fax: (54) 3444.8100 | CNPJ: 88.597.984/0001-80 | www.serafinacorrea.rs.gov.br